



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO FMS N.º 057/2024
Processo Administrativo n.º 1485/2022
Vigência – Início 19/05/2024 – Término 19/05/2025
Valor: R\$ 13.905,30 (Treze mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos).
Contratado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CNPJ: 61.198.164/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, com sede Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Junior nº 732, Nancilândia, Itaboraí, RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Se. Hédio Jacy Jandre Mataruna, brasileiro, portadora da carteira de identidade de n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 080.824.917-79, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, situada na Avenida Rio Branco, n.º 1489 e na Rua Guaianases, n.º 1238, Campos Elíseos – São Paulo/SP., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o n.º 342.265.568-95, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ**, com fundamento no processo administrativo n.º 1485/2024, bem como a apólice de Seguro nº 0531 86 3205349 que se regerá pelas normas da Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de seguro de veículo da frota de **AMBULÂNCIAS DO SAMU-192/ Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí**, com as seguintes especificações:

N.º	MODELO	TIPO	ANO/MODELO	CHASSI	PLACA
------------	---------------	-------------	-------------------	---------------	--------------

Hedio J. J. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 1787



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1	MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI FURGAO E. LONGO T. ALTO 2.2 BI-T - 3 PASS	AMBULÂNCIA	2019/2019	8AC906633KE172158	LTY4I65
2	MERCEDES BENZ SPRINTER 415- CDI FURGAO E. LONGO T. ALTO 2.2 BI-T - 3 PASS	AMBULÂNCIA	2019/2019	8AC906633KE172446	LVE3H62
3	MERCEDES BENZ SPRINTER 415- CDI FURGAO E. LONGO T. ALTO 2.2 BI-T - 3 PASS	AMBULÂNCIA	2018/2019	8AC906633KE174039	RJS1G40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**, bem como as indenizações ou prestações de serviços relacionadas aos veículos e os danos causados nas seguintes situações: (i) roubo ou furto, incluindo danificação de vidros; (ii) colisão de veículos, pessoas ou animais; (iii) abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente os veículos segurados; (iv) raios ou suas consequências; (v) incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos praticados por terceiros; (vi) quedas de precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre os veículos; (vii) acidentes durante o transporte dos veículos por meio apropriado; (viii) submersão total ou parcial proveniente de inundações, inclusive quando guardados em subsolo; (ix) granizo, ventos fortes, terremotos e demais eventos afins; e (x) acidente envolvendo os veículos com veículos da **CONTRATANTE**, dentro de suas dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Modalidade do seguro: indenização por 100% (cem por cento) do valor do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Especificações da Cobertura:

- RCF (Responsabilidade Civil Facultativa): Danos Materiais – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Danos Corporais - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) com DMH (Despesas Médico-hospitalares), morte ou invalidez - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Hedio J. J. Cataruna
Presidente do FMS
Metrícula 787



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Indenização do CASCO 100% FIPE e compreensiva (incêndio, roubo e furto do veículo);
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de quilometragem;
- Cobertura total de vidros (contempla vidros laterais, para-brisa, faróis e retrovisores).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- d) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- e) colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistros;

Hedio J. ~~Assessoria~~
Presidente do FMS
Matrícula 51.787



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- f) realizar a vistoria do veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do registro do sinistro por um dos meios previstos no parágrafo primeiro;
- g) havendo necessidade de reboque, atender a **CONTRATANTE** em um prazo de 3 (três) horas após o aviso do sinistro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A central a que se refere a alínea e poderá funcionar por *e-mail*, telefone, fax ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0038.1.165 - Manutenção e Operacionalização do SAMU
NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
FONTE DE RECURSO: 26210028

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.905,30 (Treze mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) membros designados pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Hedio J. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 13.905,30 (Treze mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos), através de cobrança bancária (boleto) em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato será recebido em uma única parcela, após o envio da Apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Satisfeitas a obrigação prevista no parágrafo segundo o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUARTO– Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pela Taxa Referencial - TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Heidi J. J. Amaral
Presidente do FMS
Matrícula 1.787



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Itaboraí.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) solicitar restituição proporcional ao tempo utilizado, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Hedio J. J. Staruna
Presidente do FMS
Matrícula 91.787



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Itaboraí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência e no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Hedio A. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE-RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Itaboraí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaboraí, 19 de maio de 2024.

Heidi J. J. Mataruna
Presidente do FMS
Heidi J. J. Mataruna
11.787
PRESIDENTE DO FMS

PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895 Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895

Assinado de forma digital por ELAINE OLIVEIRA:16815495817 ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817

PAULO ROBERTO DE CARVALHO
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CONTRATOS:

CONTRATO FMS N.º 057/2024. Processo Administrativo n.º 1485/2022. Vigência – Início 19/05/2024 – Término 19/05/2025. Valor: R\$ 13.905,30 (Treze mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos). Contratado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. CNPJ: 61.198.164/0001-60, contrato de prestação de serviço de seguro de veículo da frota do Fundo

Municipal de Saúde de Itaboraí, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí neste ato representado por seu Presidente, Se. Hélio Jacy Jandre Mataruna e a empresa porto seguro companhia de seguros gerais, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Paulo Roberto De Carvalho doravante denominada Contratada. FUNDAMENTO: com fundamento no processo administrativo n.º 1485/2024, bem como a apólice

de Seguro nº 0531 86 3205349 que se regerá pelas normas da Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de seguro de veículo da frota de AMBULÂNCIAS DO SAMU-192/ Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí, com as seguintes especificações:

N.º	MODELO	TIPO	ANO/MODELO	CHASSI	PLACA
1	MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI FURGAO E. LONGO T. ALTO 2.2 BI-T - 3 PASS	AMBULÂNCIA	2019/2019	8AC906633KE172158	LTY4165
2	MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI FURGAO E. LONGO T. ALTO 2.2 BI-T - 3 PASS	AMBULÂNCIA	2019/2019	8AC906633KE172446	LVE3H62
3	MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI FURGAO E. LONGO T. ALTO 2.2 BI-T - 3 PASS	AMBULÂNCIA	2018/2019	8AC906633KE174039	RJS1G40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, bem como as indenizações ou prestações de serviços relacionadas aos veículos e os danos causados nas seguintes situações: (i) roubo ou furto, incluindo danificação de vidros; (ii) colisão de veículos, pessoas ou animais; (iii) abaloamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente os veículos segurados; (iv) raios ou suas consequências; (v) incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos praticados por terceiros; (vi) quedas de precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre os veículos; (vii) acidentes durante o transporte dos veículos por meio apropriado; (viii) submersão total ou parcial proveniente de inundações, inclusive quando guardados em subsolo; (ix) granizo, ventos fortes, terremotos e demais eventos afins; e (x) acidente envolvendo os veículos com veículos da CONTRATANTE, dentro de suas dependências. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Modalidade do seguro: indenização por 100% (cem por cento) do valor do veículo. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Especificações da Cobertura: * RCF (Responsabilidade Civil Facultativa); Danos Materiais – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Danos Corporais – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); * APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) com DMH (Despesas Médico-hospitalares), morte ou invalidez – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). * Indenização do CASCO 100% FIPE e compreensiva (incêndio, roubo e furto do veículo); * Assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de quilometragem; * Cobertura total de vidros (contempla vidros laterais, para-brisa, faróis e retrovisores). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO.** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.905,30 (Treze mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos). Itaboraí, 19 de maio de 2024. Hélio J. J. Mataruna - PRESIDENTE DO FMS ; PAULO ROBERTO DE CARVALHO - BPORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2024. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E A DIRECT CURSOS PROFISSIONALIZANTE LTDA. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ITA-

BORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, CEP.: 24800-165, neste ato representado pelo senhor prefeito MARCELO JANDRE DELAROLI, doravante denominado CONCEDENTE, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Governo, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA, e do outro lado DIRECT CURSOS PROFISSIONALIZANTE LTDA, pessoa jurídica de direito PRIVADO, inscrita sob o CNPJ/MF sob nº 47.838.798/0001-09, inscrição municipal n.º 0020230040039 com sede à Rua Dr. Pereira dos Santos, 359 – sala 110 à 116 – Centro – Itaboraí – RJ, neste ato representada pelo sua Diretora, Thais Cristina Fígalo Lima, doravante designado CONVENIENTE, ajustam entre si a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto formalizar as condições básicas de Estágio Curricular, não remunerado, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, para serem utilizadas como campo de prática e estágio supervisionado não remunerado, ficando assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % das vagas ofertadas pela parte concedente, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO:** Em decorrência do presente acordo, celebrar-se-á, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, para cada estudante entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo de compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial, sem natureza empregatícia, entre o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, nos termos do disposto no art. 10 e incisos do Decreto Municipal n.º 014/2023. **PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO**

DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE a época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição. **PARÁGRAFO QUARTO** - A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo educando deverá compatibilizar-se com a carga horária presencial de frequência de seu curso, bem como também com o horário do órgão da administração municipal concedente do estágio, sendo vedado ultrapassar os limites estabelecidos pelos incisos I e II, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, salvo à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo legal. **PARÁGRAFO QUINTO** - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. **PARÁGRAFO SEXTO** - As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, e serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, salvo impossibilidade que deverá ser informada à órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, comprometendo-se ainda a zelar pelos instrumentos, matérias e equipamentos do CONCEDENTE. **PARÁGRAFO OITAVO** - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável pela contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 11.788/2008, sendo obrigatório informar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio. **PARÁGRAFO NONO** - As atividades de orientação, supervisão e avaliação de Estágio competem ao órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário. **PARÁGRAFO DEZ** - O termo de compromisso de estágio será redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e pelo ESTAGIÁRIO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura. **CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** O Estudante/Estagiário não terá